

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/92 - GRUPO B - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 03, de 02/12/92, DOU de 03/12/92, dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo B (datas-base: fevereiro, junho e outubro), deverão conceder uma antecipação salarial para o mês de dezembro/92 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 34,40% / sobre a parcela salarial de outubro/92 não superior a Cr\$ 1.566.560,82 (3 mínimos atuais).

Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/10/92, até Cr\$ 1.566.560,82:

$$\text{Salário(out/92)} \times 1.344 = \text{Salário(dez/92)}$$

b) Para quem ganhava em 01/10/92, acima de Cr\$ 1.566.560,82:

$$\text{Salário(out/92)} + \text{Cr\$ } 538.896,92 = \text{Salário(dez/92)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA DEZEMBRO/92 - GRUPO D - LEI Nº 8.419/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 03, de 02/12/92, DOU de 03/12/92, dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Chefia da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo D (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder um Reajuste Quadrimestral para o mês de dezembro/92 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 138,0037% sobre a parcela salarial de agosto/92 não superior a Cr\$ 1.566.560,82. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/08/92, até Cr\$ 1.566.560,82:

$$\text{Salário(ago/92)} \times 2.380037 = \text{Salário(dez/92)}$$

b) Para quem ganhava em 01/08/92, acima de Cr\$ 1.566.560,82:

$$\text{Salário(ago/92)} + \text{Cr\$ } 2.161.911,89 = \text{Salário(dez/92)}$$

IR - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - DEFINIÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS

De acordo com o Ato Declaratório (Normativo) nº 20, de 01/12/92, DOU de 03/12/92, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação, define-se como despesas médicas, para efeito de informações no campo 07, do Comprovante de Rendimentos relativo ao ano-base 1992, exercício 1993 (RT nº 93, item 01, 23/11/92), quando efetuadas com:

- * médicos;
- * dentistas;
- * psicólogos;
- * fisioterapeutas;
- * fonoaudiólogos;
- * terapeutas ocupacionais;
- * hospitalais;
- * exames laboratoriais; e
- * serviços radiológicos.

Na íntegra:

" O Coordenador-Geral do Sistema de Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os arts. 11, inciso I e § 1º e 19 da Lei nº 8.383, de 30/12/91, declara: em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais inte -

ressados, que:

Para os efeitos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 122, de 20/11/92, consideram-se como despesas médico-odonto-hospitalares as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. "

IR - CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS - CRITÉRIOS A PARTIR DE JANEIRO/93

A Instrução Normativa nº 128, de 02/12/92, DOU de 03/12/92, da Secretaria de Administração Geral, do Ministério da Fazenda, disciplinou o recolhimento centralizado de tributos e contribuições federais e criou o formulário "Declaração de Recolhimento Centralizado" que deverá ser utilizada em duas hipóteses:

- * para iniciar a centralização de um ou mais tributos e/ou contribuições;
- * para finalizar a centralização ou interromper a centralização de um ou mais tributos e/ou contribuições.

A respectiva Declaração deverá ser datilografada ou poderá ser impressa p/meio de processamento eletrônico. Veja a seguir na íntegra:

" O Secretário da Receita Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 118, de 28/06/84, resolve:

Art. 1º - O recolhimento de forma centralizada de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal será efetuado com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

§ único - É vedado o recolhimento centralizado do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, exceto o incidente sob os produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, que obedece ao disposto na Instrução Normativa SRF / nº 29, de 13/03/90.

Art. 2º - As pessoas jurídicas possuidoras de mais de um estabelecimento poderão efetuar o recolhimento de tributos e contribuições de forma centralizada, desde que:

- I - a opção pela centralização alcance, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos da empresa.
- II - haja um único estabelecimento centralizador na empresa, independentemente do número de tributos ou contribuições centralizados nos termos desta Instrução Normativa.
- III - os recolhimentos relativos a tributos e/ou contribuições centralizados sejam efetuados, obrigatoriamente, pelo estabelecimento:
 - a) sede da empresa, ou
 - b) que centralizar as operações da empresa, ou
 - c) em que se verificar maior concentração da atividade preponderante da empresa;
- IV - o estabelecimento centralizador registre todos os fatos geradores dos tributos e contribuições que tiveram seus recolhimentos centralizados;
- V - o estabelecimento centralizador mantenha em arquivo toda a documentação comprobatória correspondente aos fatos geradores dos tributos ou contribuições centralizados.
- VI - o estabelecimento centralizador cumpra todas as obrigações acessórias relativas aos tributos e contribuições centralizados.
- VII - o estabelecimento centralizador utilize unicamente o seu número de inscrição no CGC no preenchimento de DARF de recolhimento de receitas federais e nos documentos referentes ao cumprimento de obrigações acessórias;

§ único - O preenchimento do DARF para recolhimento do IOF/ouro - ativo financeiro, código 4028, rege-se pelo disposto no subitem 3.1 da Instrução Normativa SRF nº 58, de 08/06/89.

Art. 3º - Fica instituída a Declaração de Recolhimento Centralizado a ser utilizada nas solicitações de recolhimentos de receitas federais de forma centralizada ou nos pedidos de alteração desta forma de recolhimento.

§ único - A Declaração de Recolhimento Centralizado deverá ser datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados e deverá conter, na mesma ordem do modelo anexo, todos os elementos ali discriminados.

Art. 4º - A Declaração de Recolhimento Centralizado será apresentada pelo estabelecimento centralizador à unidade da Secretaria da Receita Federal jurisdicionante de seu domicílio fiscal.

§ 1º - A responsabilidade do estabelecimento centralizador pelo recolhimento e pela prestação de informações relativas aos tributos, às contribuições e aos estabelecimentos centralizados começa com os fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do reconhecimento da centralização.

§ 2º - Os estabelecimentos centralizados, a partir da data do início da centralização, conforme estabelecido no § anterior, deixarão de prestar informações sobre os tributos e contribuições centralizados.

Art. 5º - A Declaração de Recolhimento Centralizado será utilizada:

I - para iniciar a centralização de um ou mais tributos e/ou contribuições;

II - para finalizar a centralização ou interromper a centralização de um ou mais tributos e/ou contribuições.

§ 1º - Uma vez reconhecida e iniciada a centralização, esta será mantida inalterada durante todo o ano-calendário.

§ 2º - A finalização da situação de centralização, mesmo que somente a de um tributo e/ou contribuição, ou a mudança do estabelecimento centralizador deverá ser requerida no mês de dezembro de cada ano e somente surtirá efeito para os fatos geradores que ocorrerem a partir do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses de:

a) encerramento de atividades, falência, concordata, intervenção ou liquidação extra-judicial;

b) fusão, cisão ou incorporação, mesmo que parciais.

§ 3º - Independente de solicitação e será obrigatória a extensão da centralização dos mesmos tributos e contribuições aos novos estabelecimentos inscritos no período.

§ 4º - A substituição do estabelecimento centralizador implicará na apresentação simultânea de duas Declarações de Recolhimentos Centralizados:

a) uma com a quadrícula "fim" assinalada. O **campo 04** do formulário, neste caso, deve conter o CGC do estabelecimento que está deixando de ser centralizador e o **campo 07** todos os códigos dos tributos e/ou contribuições centralizados;

b) outra com a quadrícula "início" assinalada. O **campo 04** do formulário deve ser preenchido com o CGC do novo estabelecimento centralizador e o **campo 07** com todos os códigos dos tributos e/ou contribuições a serem centralizados.

§ 5º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, cada código de arrecadação é considerado como um tributo ou uma contribuição.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 dias, contados a partir data de entrega da Declaração de Recolhimento Centralizado, o estabelecimento centralizador receberá documento comprobatório do reconhecimento ou não da centralização.

§ 1º - O reconhecimento somente ocorrerá para as Declarações preenchidas sem erros ou inconsistências em suas informações.

§ 2º - A Declaração não reconhecida será devolvida acompanhada de diagnóstico das irregularidades detectadas, tornando-se necessária a apresentação de nova Declaração de Recolhimento Centralizado.

§ 3º - Enquanto não ocorrer o reconhecimento será mantida a condição anterior àquela pleiteada na Declaração de Recolhimento Centralizado para qualquer procedimento de ofício, quer quanto à responsabilidade

de do recolhimento, quer quanto à prestação de informações sobre as contribuições e tributos envolvidos.

Art. 7º - Implicará o cancelamento "ex-officio" do reconhecimento da centralização, o cumprimento de obrigações acessórias ou o recolhimento de tributos e/ou contribuições por estabelecimento centralizado em substituição ao estabelecimento centralizador.

Art. 8º - Ficam as pessoas jurídicas que possuem autorização para efetuar seus recolhimentos de forma centralizada, obrigadas, no prazo de 60 dias, a apresentar a Declaração de Recolhimento Centralizado nos termos desta Instrução Normativa.

§ único - A não-observância do disposto neste artigo implicará, independentemente de aviso, no cancelamento da opção pelo recolhimento centralizado. Ocorrendo o cancelamento, cada estabelecimento responderá pelo recolhimento do tributo ou contribuição cujo fato gerador ocorrer a partir do 1º dia do mês subsequente àquele em que se encerrou o prazo, bem como pelo cumprimento das obrigações acessórias a que estiver obrigado.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revoga-se a Instrução Normativa SRF nº 001, de 04/01/89 e o item 04 da Instrução Normativa SRF nº 072, de 12/07/89. "

M O D E L O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

01 RECEPÇÃO

--

02 Nº PROCESSAMENTO

--

03 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CENTRALIZADOR

--

04 SITUAÇÃO DA CENTRALIZAÇÃO

ASSINALE COM "X"

INÍCIO ☐ 1

FIM ☐ 2

05 CGC DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR

Nº DO CGC

 / /

06 SITUAÇÕES ESPECIAIS (INFORMAR NA QUADRÍCULA O NÚMERO CORRESPONDENTE)

☐ 1 ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

☐ 2 FALÊNCIA

☐ 3 CONCORDATA

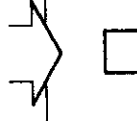
☐ 4 FUSÃO

☐ 5 CISÃO

☐ 6 INCORPORAÇÃO

☐ 7 INTERVENÇÃO

☐ 8 LIQUIDAÇÃO EXTRA - JUDICIAL



07 CÓDIGOS DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES CENTRALIZADOS

01	02	03	04	05
06	07	08	09	10
11	12	13	14	15
16	17	18	19	20
21	22	23	24	25
26	27	28	29	30
31	32	33	34	35
36	37	38	39	40
41	42	43	44	45
46	47	48	49	50
51	52	53	54	55

08 TOTAL DE CÓDIGOS DECLARADOS

TOTAL

09 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR

LOCAL	DATA	TELEFONE PARA CONTATO
NOME		
Nº DO CPF	ASSINATURA	

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A Declaração de Recolhimento Centralizado deverá ser preenchida à máquina, em uma via, a qual será retida pela unidade que recepciona-la.

QUADRO 01 - RECEPÇÃO: Não preencher.

QUADRO 02 - Nº PROCESSAMENTO: Não preencher.

QUADRO 03 - CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CENTRALIZADOR: Apor, de forma legível, o carimbo do estabelecimento centralizador.

QUADRO 04 - SITUAÇÃO DA CENTRALIZAÇÃO: Indicar na quadrícula correspondente o motivo da utilização do presente formulário. Apresentar formulários distintos para cada situação assinalada.

QUADRO 05 - CGC DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR: Indicar o número de Inscrição no CGC do estabelecimento centralizador.

QUADRO 06 - SITUAÇÕES ESPECIAIS: Preencher a quadrícula, quando for o caso, com o número correspondente à situação em que se encontra.

QUADRO 07 - CÔDIGOS DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES CENTRALIZADOS: Informar todos os códigos dos tributos e/ou contribuições que serão, conforme o caso, centralizados (início), ou excluídos (fim). Sendo insuficientes os espaços próprios, apresentar declaração complementando as informações.

QUADRO 07 - TOTAL DE CÔDIGOS DECLARADOS: Informar o número total de códigos de tributos/contribuições preenchidos no Quadro 07.

QUADRO 08 - TOTAL DE CÔDIGOS DECLARADOS: Informar o número total de códigos de tributos/contribuições preenchidos no Quadro 07.

QUADRO 09 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR

- Local: preencher com o nome da cidade e do estado.
- Data: Informar a data de preenchimento do formulário.
- Telefone: Indicar um número de telefone para contato, a fim de se obter, caso haja necessidade, esclarecimentos sobre as informações prestadas.
- Nome completo do representante.
- Nº do CPF: indicar o CPF do responsável pelas informações prestadas.
- Assinatura do responsável.

O reconhecimento da situação de centralização somente ocorrerá quando a Declaração de Centralização estiver preenchida sem erros ou inconsistências.

Esta Declaração de Recolhimento Centralizado deverá ser entregue ao setor de Arrecadação do órgão local da Secretaria da Receita Federal que jurisdiciona o estabelecimento centralizador. "

IR - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - ENTRADA ATÉ O DIA 28/02/93

De acordo com a Portaria nº 713, de 03/12/92, DOU de 07/12/92, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, é fixado o prazo até 28/02/93 para 7 entrada inicial de parcelamento de débitos junto a Receita Federal.

O beneficiário deverá pagar no ato do pedido, 10% do valor do débito / consolidado, o resto poderá ser parcelado em até 30 meses. Veja na íntegra:

" O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13 da Portaria Ministerial nº 450 de 01/06/92.

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria Ministerial nº 450 de 01/06/92.

Considerando a necessidade de uniformizar a concessão de parcelamentos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Considerando a necessidade de estimular a arrecadação por essa forma até 30/06/93.

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 707 de 17/11/92, resolve:

Art. 1º - Até 28/02/93 a entrada inicial que o contribuinte se obriga a pagar e com provar como condição para a apreciação e concessão de qualquer pedido de parcelamento é de 10% do valor do débito consolidado.

Art. 2º - As parcelas do saldo após a entrada inicial serão em número de 30 mensais

iguais, ressalvado o art. 3º, para os pedidos de parcelamento cuja dívida esteja inscrita, mas ainda não ajuizada, e para os casos em que o processo se encontre na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com dívida ainda não inscrita em fase de cobrança amigável.

§ 1º - Para a dívida ativa inscrita com processo de execução fiscal distribuído em juízo, o número de parcelas será determinado da forma seguinte:

- a) 25 parcelas para os casos de ajuizamento em 1992;
- b) 20 parcelas para os casos de ajuizamento em 1991;
- c) 15 parcelas para os casos de ajuizamento em 1990;
- d) 10 parcelas para os casos de ajuizamento em 1989;
- e) 05 parcelas para os casos ajuizados nos anos anteriores;

§ 2º - O executado, desde que ofereça as garantias na execução, poderá requerer em juízo o parcelamento apresentando prova do pagamento da entrada inicial. Ouvida nos autos a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esta falará sobre as garantias ofertadas e concordando com o parcelamento requererá a suspensão do curso da ação sob condição resolutiva de prosseguimento pelo saldo caso o executado deixe de comprovar nos autos o pagamento de qualquer parcela a que se obrigou.

Art. 3º - A última parcela não poderá ser igual ou inferior a 60 UFIR e as parcelas anteriores não poderão ser iguais ou inferiores a 10 UFIR na data da consolidação do débito.

§ 1º - O número de parcelas mensais será reduzido de 30 até o número suficiente para adaptar o conjunto delas ao disposto neste artigo.

§ 2º - O contribuinte não poderá pagar a última parcela sem ter pago as anteriores.

Art. 4º - É facultado ao contribuinte recolher o débito em menor número de parcelas.

Art. 5º - O número de parcelas referido no art. 2º se aplica aos pedidos de parcelamento requeridos e com entrada inicial paga até 30/06/93.

Art. 6º - Em qualquer hipótese é vedada a dispensa da entrada inicial.

Art. 7º - Esta Portaria que se aplica exclusivamente aos pedidos de parcelamento requeridos perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e suas unidades regionais e seccionais, entra em vigor na data da sua publicação. "

SINDICALISMO

SETOR METALÚRGICO - SUB-GRUPO 05 - REAJUSTE SALARIAL P/ NOVEMBRO/92:

As empresas pertencentes ao Sub-Grupo 05, deverão reajustar os salários de seus empregados para o mês de novembro/92, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Salário(out/92)} \times 1,20 = \text{Salário(nov/92)}$$

O Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, foi firmado no dia 03/12/92, e abrangem apenas as empresas filiadas aos seguintes Sindicatos Patronais:

- * Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria; e
- * Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo.

Abrangem aos seguintes regiões (Sindicato dos Trabalhadores):

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| * São Bernardo do Campo e Diadema | * Santo André |
| * Araraquara | * Campinas |
| * São José dos Campos | * Itú |
| * Limeira | * Sorocaba |
| * Matão | * Salto |
| * Barretos | * Caieiras |
| * Amparo | * Pindamonhangaba |
| * Ribeirão Preto | * Monte Alto |

GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO E SALÁRIO:

No período de 01/11/92 a 31/12/92, as categorias econômicas garantirão a manutenção do nível **global** de emprego da categoria profissional, computando-se o aviso prévio. Na dispensa s/ justa causa, o empregado terá direito ao pagamento do Aviso Prévio até 31 de dezembro de 1992.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).